

## **PROJETO DE LEI N.º 1.193, DE 2007**

(Do Sr. Sérgio Moraes)

Obriga a veiculação de fotos de pessoas desaparecidas e de foragidos da Justiça, nas carteiras de cigarros produzidas ou embaladas em território nacional.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE AO PL-1858/1999.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas fabricantes ou embaladoras de cigarros ficam obrigadas a imprimir, nas carteiras destinadas à distribuição final, a serem veiculadas em toda a cobertura geográfica de distribuição do território nacional, fotos de:

 I - pessoas desaparecidas, com ênfase para as crianças e adolescentes;

II - foragidos da justiça.

Parágrafo único. A inserção, além do que vier a ser estabelecido em regulamento, deverá observar o seguinte:

 I – a foto, colorida e em dimensões nunca inferiores ao padrão "3x4" (três por quatro), deverá ser aposta em local diverso do destinado à informação sobre os males causados pelo fumo;

 II – inclusão do nome completo da pessoa retratada, bem como apelido ou codinome, se tiver, de modo a facilitar a procura e identificação;

 III - orientação para que, em caso de identificação positiva, seja procurada a autoridade policial mais próxima.

IV – inserção da foto e nome de cada pessoa desaparecida nos lotes de carteiras de cigarros produzidos a cada período de 15 (quinze) dias, facultado o ajustamento para o período superior mais próximo, de modo a compatibilizar com o lote econômico de produção ou embalamento de cada empresa.

Art. 2º A determinação da seqüência de fotos a serem impressas é de responsabilidade dos órgãos incumbidos da centralização e divulgação, em âmbito nacional, dos registros de pessoas procuradas, priorizada a ordem de inclusão das informações em seus cadastros.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O jornal "A Tarde", de 7/11/2006, transcrevendo notícia produzida pela agência Estado informa que "entidades de direitos humanos estimam que no Brasil desaparecem cerca de 200 mil pessoas a cada ano. Quarenta mil delas são crianças e adolescentes. Aproximadamente 25% dessas ocorrências são registradas em São Paulo. A maioria dos casos é solucionada nas primeiras 48 horas, mas entre 10% e 15% ficam insolúveis. Isso significa um total de 4 a 6 mil menores que a cada ano permanecem desaparecidos".

Concessionárias de serviços públicos já têm colaborado com as autoridades policiais, divulgando fotos de crianças desaparecidas.

Por outro lado, programas de televisão – como o conhecido "Linha Direta", da Rede Globo – prestam um serviço de utilidade pública de valor inestimável, ao divulgar, semanalmente, fotos e nomes de foragidos da justiça, que prontamente são (re)capturados.

A veiculação dessas fotos e nomes, em carteiras de cigarros, geralmente distribuídas em nível nacional, apresenta-se também como uma excelente ferramenta para auxiliar a busca e encontro de crianças desaparecidas e de foragidos da justiça.

Quer nos parecer que a indústria tabagista não se furtará a prestar essa importante contribuição ao interesse público, cooperando com os órgãos estatais na solução de um dos grandes problemas sociais que temos no Brasil de hoje.

Para isso, contamos com o apoio e o voto de nossos nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2007.

Deputado SÉRGIO MORAES

## **FIM DO DOCUMENTO**